



GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

São Paulo, 18 de novembro de 2013

OFÍCIO SLT GSA Nº 446/ 2013

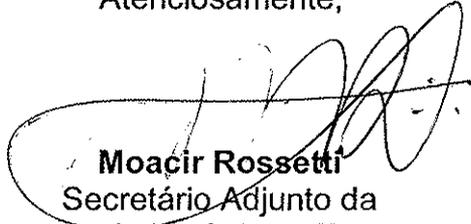
Assunto: Requerimento de Informação nº 0317/2013 – Deputado Hamilton Pereira, solicitando informações a respeito da SP-264.

Dra. Anadil Abujabra Amorim
Procuradora do Estado Assessora Chefe

Sobre o documento em referência, encaminho a manifestação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, constante do Ofício COM-SUP/SLT nº 0792 de 08/11/2013, com as informações devidas.

Aproveito para apresentar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



Moacir Rossetti
Secretário Adjunto da
Secretaria de Logística e Transportes



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA

5
P

COM-SUP/SLT – 0792 – 08/11/2013

Ref.: Requerimento de Informação nº 0317/2013

Int.: Deputado Estadual Hamilton Pereira

Assunto: Requerimento de Informação nº 0317/2013, do Deputado Estadual Hamilton Pereira solicitando informações a respeito da SP 264.

Senhor Secretário,

Em atenção ao assunto, consultada a Diretoria de Planejamento, informamos que:

- 1) Favor encaminhar o Projeto Executivo para a duplicação da Rodovia João Leme dos Santos – SP 264.

Informamos que o Projeto Executivo da obra de Duplicação da Rodovia João Leme dos Santos – SP 264 se encontra nesta Autarquia para a consulta do Nobre Deputado, quantas vezes forem necessárias.

Por ser de grande volume, o envio do mesmo se torna inviável.

Dessa forma, segue abaixo um breve relato descritivo da obra para servir como um norteador, quando da consulta do referido Projeto:

Contrato n.º: 18.919-4

Objeto: Contratação de obras e serviços de duplicação e melhorias da SP 264, do km 102, ao km 119,50, trecho Sorocaba – Salto de Pirapora, compreendendo o **Lote 1:** trecho do km 102,00 ao km 109,60.

Contratada: CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A..

Contrato n.º: 18.938-8

Objeto: Contratação de obras e serviços de duplicação e melhorias da SP 264, do km 102,00 ao km 119,50, trecho Sorocaba – Salto de Pirapora, compreendendo o **Lote 2:** trecho do km 109,60 ao km 119,50.

Contratada: COMPEC GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA..

- 2) Favor encaminhar cópia dos contratos firmados pelo Governo do Estado com ambas as empresas vencedoras das obras de duplicação da SP 264.

Segue em anexo as cópias dos contratos firmados com o Estado e as empresas vencedoras das obras de duplicação da SP 264.

- 3) Quais os entraves de ordem ambiental que estão obstando o início das obras de duplicação da mencionada SP 264.

O documento faltante era o DUP, o qual foi emitido em 22/10/2013.

vgb
dt



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA

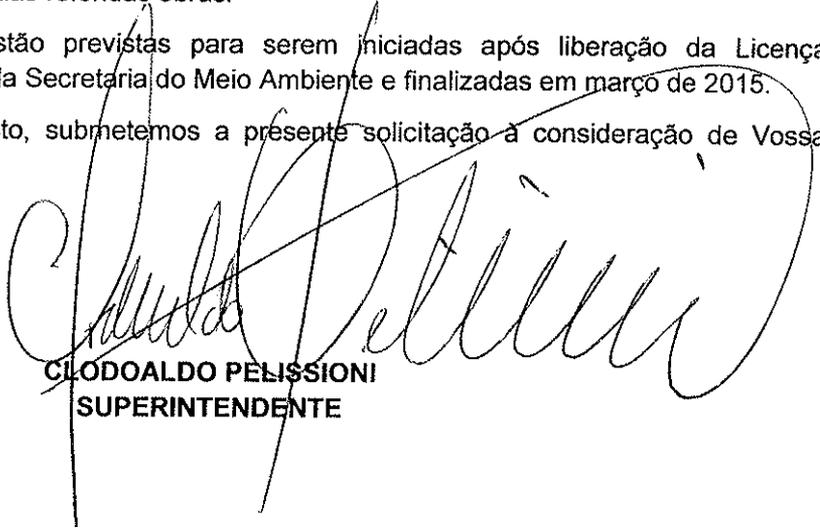
COM-SUP/SLT – 0792 – 08/11/2013

- 4) Qual a previsão de início e término das obras em questão? Favor encaminhar o cronograma das referidas obras.

As obras estão previstas para serem iniciadas após liberação da Licença ambiental pela Secretaria do Meio Ambiente e finalizadas em março de 2015.

Diante do exposto, submetemos a presente solicitação à consideração de Vossa

Excelência.



CLODOALDO PELISSONI
SUPERINTENDENTE

vgf



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONTRATO Nº. 18.919 - 4

LIVRO – 42 -

AUTOS Nº 264.453/DER/2013-3º VOL. DATA: 23/09/2013 FLS. Nº. – 2.434 / 2.442 -

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, Autarquia vinculada à Secretaria de Logística e Transportes, doravante denominado simplesmente DER/SP, com sede na Avenida do Estado, nº 777, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 43.052.497/0001-02, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Clodoaldo Pelissioni.

CONTRATADA: CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob nº. 61.069.050/0001-10, com sede na Avenida Antonio Ramiro da Silva, nº 250 – Jardim do Lago, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Carlos André A. Salgueiro Lourenço, RG:8.416.962-X/SSP/SP – Diretor que assina como Representante Legal da empresa, conforme documentos arquivados no DER/SP.

AUTORIZAÇÃO: do Superintendente do DER, em 12 de setembro de 2013.

1. OBJETO

Contratação de obras e serviços de duplicação e melhorias da SP-264, do km 102,00 ao km 119,50, trecho Sorocaba - Salto de Pirapora, compreendendo o **Lote 1:** trecho do km 102,00 ao km 109,60.

Este contrato está vinculado ao **Edital nº 059/2013 – CO.**

2. FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações subsequentes; pela Lei Estadual nº 6.544, de 22.11.89 e suas alterações subsequentes; pelo "REGULAMENTO PARA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA" do DER/SP e suas alterações subsequentes e legislação adicional nele mencionada, publicado no Diário Oficial do Estado de 17.04.2004, bem como, especificamente, pelas condições fixadas no **Edital nº 059/2013 - CO.**

3. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preços unitários.

4. PREÇOS

4.1. Prevalecem os preços resultantes da Proposta da CONTRATADA, às folhas 103/106 dos Autos nº 264.453/DER/2013-3º vol., observando-se o **item 24** do "REGULAMENTO".

4.2. Os preços unitários dos serviços que não constarem da proposta comercial da CONTRATADA e da TPU do DER/SP, deverão ser obtidos pelas composições de preços, as quais serão elaboradas considerando-se o parâmetro do DER/SP (insumos, taxas de encargos sociais e BDI), aplicando-se o desconto médio ofertado para os serviços da mesma fase, desconsiderando eventuais acréscimos.

7
f



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

4.3. Nos preços relacionados nesta cláusula, que constituem a única e completa remuneração dos serviços a que se referem, estão incluídos, sem a ela se limitar, todas as despesas, tais como: custo dos materiais e mão de obra necessários, operações executivas, transporte de materiais até o local de aplicação, instalação dos laboratórios de campo, realização de ensaios, construção de vias de acesso, caminhos e pontes de serviço, energia elétrica, combustíveis e lubrificantes, juros, depreciação dos equipamentos, ferramentas, escritórios, expediente, financiamento, impostos, lucro, assim como as decorrentes da legislação trabalhista, e os demais encargos previstos na legislação vigente.

5. **MEDIÇÕES, DOCUMENTOS DE COBRANÇA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Os serviços executados serão apontados por medições mensais, medições essas que serão encerradas no vigésimo quinto dia de cada mês.

5.1.1. Dar-se-ão as medições parciais inicial e final, quando a data de início da execução do contrato não coincidir com as supra mencionadas, conforme o caso.

5.2. A CONTRATADA apresentará, até 03 (três) dias após a data da medição, relatório, de acordo com padrão fornecido pelo DER/SP, contendo as obras e serviços executados no período correspondente.

5.3. O DER/SP confrontará os dados do relatório com os de sua medição, e no prazo de 03 (três) dias, comunicará sua aceitação ou eventuais divergências, que se persistirem, serão analisadas e resolvidas impreterivelmente na próxima medição.

5.4. A não apresentação do relatório pela CONTRATADA, no prazo estipulado no subitem 5.2., implicará na transferência do vencimento da medição juntamente com a do mês subsequente a sua entrega, sem encargos para o DER/SP.

5.5. Independentemente da apresentação ou não do relatório pela CONTRATADA, caberá à Fiscalização do DER/SP verificar o cumprimento do cronograma vigente, aplicando, se for o caso, as multas contratuais cabíveis.

5.6. As medições obedecerão ao estabelecido nas normas, instruções, projetos e tabelas integrantes do contrato.

5.7. Os valores das medições mensais não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do previsto no cronograma, sem autorização expressa do Superintendente ou Diretor responsável pelo contrato.

5.8. Quantidades de serviços apontadas indevidamente em qualquer medição, quando do estorno, os preços unitários serão os corrigidos nessa data.

5.9. Caso ocorra saldo negativo na medição final, terá a CONTRATADA 30 dias, contados da data da comunicação do fato, para proceder o recolhimento da importância devidamente atualizada, sob pena de, não o fazendo, ser procedida a cobrança judicial.

5.10. Caso a CONTRATADA tenha outro contrato com o DER/SP, fica facultado a este órgão proceder a compensação de seus créditos, até a extinção total de seu débito, independentemente de anuência da CONTRATADA.

5.11. As medições mensais devem incluir todos os serviços e obras executados no período a que se referem, de modo que a medição correspondente ao último mês do prazo contratual seja também a última medição do contrato.

8
P



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 5.11.1. A medição final que é uma avaliação da situação financeira do contrato será realizada para informar a situação do mesmo quanto aos créditos e aos débitos, entre as partes.
- 5.12. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados em até 15 dias da data da medição.
- 5.13. Os documentos de cobrança deverão ser entregues ao DER/SP, no endereço indicado no contrato e deverão contemplar todos os serviços realizados no mês e aprovados na medição.
- 5.14. Os pagamentos das medições e de seu reajustamento ocorrerão no 30º (trigésimo) dia subsequente ao dia da medição, devendo, para tanto, a CONTRATADA apresentar prova de quitação com as obrigações abaixo mencionadas. Ressalta-se que, as notas fiscais/faturas correspondentes deverão ser apresentadas em até 15 dias contadas da medição.
- 5.15. Por ocasião da apresentação ao DER/SP da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do INSS, por meio de guias GPS – Guia da Previdência Social, Guia do FGTS, bem como do ISSQN.
- 5.15.1. as comprovações serão feitas mediante cópias autenticadas das guias de recolhimento, devidamente quitadas;
- 5.15.2. no caso de construção civil, a CONTRATADA deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviço do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do DER/SP e os números dos contratos aos quais se vinculem;
- 5.15.3. as comprovações relativas ao INSS a serem apresentadas, no caso de construção civil, deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim, devendo ser apresentada Folha de Pagamento específica;
- 5.15.4. a não apresentação dessas comprovações assegura ao DER/SP o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 5.16. Os valores das medições e de seu reajustamento, serão atualizados monetariamente, mediante aplicação da taxa de variação da UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, a contar do 31º (trigésimo primeiro) dia da data da medição até o dia do efetivo pagamento. Excetuando-se o disposto no **subitem 5.4**.
- 5.17. Se por motivo não imputável à CONTRATADA, o prazo de pagamento da fatura correspondente a medição e eventual reajustamento exceder aos 30 dias corridos contados da data da medição o valor será acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês - pro rata die).
- 5.18. No ato da liquidação da despesa, o serviço de contabilidade do DER/SP comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos, da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, conforme dispõe o Artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 5.19. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito aberto em Conta Corrente no Banco do Brasil S/A, na forma do disposto no Decreto Estadual nº 55.357, de 18.01.2010 e de acordo com instruções específicas a serem emitidas pela Área Financeira do DER/SP.

9



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 5.20. Fica expressamente vedado para a CONTRATADA, a cessão de crédito a terceiros, oriundo de contrato com o DER/SP.
- 5.21. O DER/SP poderá glosar, de faturas emitidas pela CONTRATADA, valores apontados como indevidos pela área do DER/SP que administra este contrato.
- 5.22. O atraso na apresentação de notas fiscais/faturas, conforme **subitem 5.14**, implicará no retardamento de todos os prazos constantes neste subitem e nos demais correlatos.
- 5.23. Para atender as normas fixadas no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM/SP, do qual o DER/SP faz parte, a conta corrente deverá ter como titular o mesmo CNPJ que consta deste instrumento de contratação e da nota de empenho, sob pena de, não cumprida à exigência, inviabilizar o futuro pagamento.

6. PRAZOS

- 6.1. O prazo para a execução das obras e serviços será de **15 meses**, contados a partir da data da emissão da Primeira Nota de Serviço, que será fornecida no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da assinatura do presente contrato.
- 6.2. De observação: será de 03 (três) meses.

7. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 7.1. Com base na Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, os preços somente poderão ser reajustados com periodicidade anual, a partir do mês da Tabela de Preços Unitários adotados no Orçamento do DER/SP, para este contrato.
- 7.2. Os preços contratuais serão reajustados e calculados de acordo com as Normas do Reajustamento Sintético do Decreto nº 27.133/1987, nos termos do **item 27** do "REGULAMENTO".
- 7.3. Índice inicial: 31 de dezembro de 2012.

8. VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1. O valor do presente contrato é de R\$ 56.957.039,08 (cinquenta e seis milhão, novecentos e cinquenta e sete mil, trinta e nove reais e oito centavos).
- 8.2. Os recursos orçamentários para atender as despesas deste contrato estão previstos no **proj. 26.782.1606.1418.0000.44.90.51** e gravarão as respectivas dotações orçamentárias de cada exercício, observando os valores constantes nos cronogramas de fls.107/108 dos Autos nº 264.453/DER/2013-3º vol., que integram o presente contrato.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. A garantia de execução contratual é equivalente à 5% (cinco por cento) do valor contratual, correspondendo a R\$ 2.847.851,95 (dois milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), guia nº. 01990 em 18/09/2013.

10
P



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

10. DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 15 dias corridos após a data da assinatura deste contrato, os seguintes documentos, assinados por Engenheiro Civil:

a) Plano de Trabalho contendo, no mínimo:

- i) local, rodovia ou segmento da rodovia onde as atividades devem ser desenvolvidas, por mês considerado;
- ii) memorial descritivo das atividades e serviços a serem realizados;
- iii) cronograma de execução;
- iv) relação da equipe técnica, com a devida comprovação do vínculo com a CONTRATADA, conforme o subitem 14.2.6 - alínea "c.1" e "c.2" do Edital e;
- v) relação dos equipamentos disponibilizados para a execução das obras ou serviços.

b) Composição de preços unitários para todos os serviços constantes do orçamento básico do DER/SP, contendo, no mínimo, as seguintes planilhas:

- ✓ Planilha 1 – equipamentos: tipo, quantidade, hora produtiva/hora improdutiva e custos horários dos equipamentos.
- ✓ Planilha 2 – mão de obra: tipo, quantidade, salários e encargos e custo horário da mão de obra.
- ✓ Planilha 3 – produção da equipe: produção por hora na unidade de referência do serviço.
- ✓ Planilha 4 – custo unitário de execução.
- ✓ Planilha 5 – materiais: tipo, custos unitários, consumos e custo do material.
- ✓ Planilha 6 - transportes: produtos, serviços, quantidades, distâncias de transportes, custos unitários e custo total.
- ✓ Planilha 7 – custo direto total.

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis do início da execução das obras e serviços, uma relação dos empregados que se enquadram na categoria do Artigo 2º do Decreto nº 55.126/2009, alterado pelo Decreto nº 56.290/2010, que tratam do Programa "Pró-Egresso", de acordo com o modelo Anexo XXII do Edital.

10.2.1. O cálculo do contingenciamento de vagas será realizado a partir do número de trabalhadores necessários à execução do objeto contratual, desde que em regime de dedicação exclusiva, nos termos do § 3º do Artigo 5º do Decreto 55.126/2009, alterado pelo Decreto nº 56.290/2010.

10.2.2. Deverá ser mantido pela CONTRATADA, durante as diferentes fases da execução, o número de vaga(s) ao(s) beneficiário(s) do "Pró-egresso" indispensável ao adimplemento do ajuste, conforme estabelece o caput do Artigo 5º do Decreto nº 55.126/2009, alterado pelo Decreto nº 56.290/2010.

10.2.3. Havendo demissão, a CONTRATADA deverá comunicar o Gestor do contrato, no prazo de 24 horas, como também providenciar o preenchimento da vaga em aberto em até 05 (cinco) dias corridos, para fins de atualização do cadastro contratual.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 10.2.4. O Gestor do contrato deverá fiscalizar durante todo o período de vigência contratual o integral cumprimento ao Programa "Pró-Egresso" por parte da CONTRATADA, segundo os dispositivos do Decreto nº 55.126/2009, alterado pelo Decreto nº 56.290/2010.
- 10.2.5. No caso de regular subcontratação, a SUBCONTRATADA deverá satisfazer, tal como a titular do contrato, a todos os parâmetros do Programa "Pró-Egresso", de acordo com o determinado no Artigo 7º do Decreto nº 55.126/2009, alterado pelo Decreto nº 56.290/2010.
- 10.3. Os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, são aqueles enumerados no item 19 do "REGULAMENTO".
- 10.4. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato.
- 10.5. A CONTRATADA obriga-se também a manter durante toda a execução do contrato, o seguinte:
- 10.5.1 Promover a organização técnica e administrativa do trabalho objeto do contrato, de modo a conduzi-lo de acordo com a melhor técnica, bem como com rigorosa observância aos projetos, às especificações fornecidas pelo DER/SP, e ao prazo definido nos cronogramas; devendo ainda, implantar um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e de Segurança no Ambiente de Trabalho.
- 10.5.2 No início da execução da obra, a CONTRATADA deverá fornecer e manter no período de execução as Placas Institucionais a serem determinadas pelo Diretor Regional sob a qual a obra está jurisdicionada.
- 10.5.3 A CONTRATADA deverá providenciar toda a regularização da obra junto à Prefeitura Municipal, junto ao cartório de registro de imóveis e quaisquer outros órgãos Municipais, Estaduais ou Federais que tenham qualquer jurisdição sobre a obra.
- 10.5.4 Ao final da obra a CONTRATADA fica obrigada a entregar a obra totalmente desembaraçada e livre de quaisquer taxas, emolumentos ou impostos que sobre esta incidam.
- 10.5.5 No caso da CONTRATADA não conseguir os respectivos registros e licenciamento, ela deverá apresentar por meio de processos protocolados no DER/SP, a comprovação de que apresentou todos os documentos necessários para a obtenção das licenças.
- 10.6. Quando da conclusão das obras e serviços e antes de seu recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá:
- 10.6.1 Entregar na Diretoria de Planejamento (DP), o "as built" da obra em papel, nos formatos correspondentes ao projeto de engenharia e em meio digital no formato DWG do software AUTOCAD.
- 10.6.2 Atualizar a base cartográfica digital junto a Diretoria de Planejamento (DP) sem ônus para o DER/SP promovendo o levantamento da obra por meio de GPS, com uso de estações móveis instaladas em veículos, identificando os pontos notáveis rodoviários. Referidos dados deverão ser processados no formato DXT ou DGN, no

12
P



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

13
f

sistema de Projeto UTM DATUM SAD 69 e nos fusos adequados à localização da obra.

10.7 A CONTRATADA se obriga a não divulgar, sem o consentimento prévio do DER/SP, o contrato ou qualquer de suas disposições, previsão, especificação, desenho, projeto, modelo, exemplo ou informação fornecido por ou em nome do DER/SP, relativas ao contrato, para qualquer pessoa não empregada da CONTRATADA, para a execução do contrato. As divulgações para qualquer pessoa empregada pela CONTRATADA deverão ser feitas confidencialmente e estender-se ao âmbito necessário à execução do contrato.

10.7.1. Se a CONTRATADA desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar os serviços a seu cargo, poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pelo DER/SP.

11. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. No caso de inadimplemento parcial ou total do contrato, dependendo da gravidade do fato e ressalvado o caso fortuito ou de força maior, conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, o DER/SP pode rescindir o contrato, independente da aplicação das seguintes penalidades:

11.1.1. advertência por escrito e anotação no cadastro, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato;

11.1.2. multa, na forma do subitem 11.2.

11.1.3. suspensão temporária do cadastro e de participação em licitação e impedimento para contratar com o DER/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.1.4. proposta de declaração de inidoneidade, cumprido o processo administrativo pertinente;

11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas em que incorrerá a CONTRATADA:

11.2.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor reajustado da medição, previsto no cronograma financeiro, por dia de atraso, no início, andamento e conciliação das fases fixadas no cronograma correspondente.

11.2.2. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total reajustado do contrato, por dia de atraso, caso se verifique atraso em relação à data final de conclusão das obras e serviços.

11.2.3. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual reajustado, pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato.

11.2.4. Multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento), do saldo atualizado das obras e serviços a serem executados, quando da rescisão do contrato.

11.2.5. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor reajustado, por não atendimento a qualquer disposição relativa ao Programa "Pró-Egresso" instituído pelo Decreto nº 55.126/2009, alterado pelo Decreto nº 56.290/2010.

11.3. A multa será aplicada pela fiscalização em conjunto com a Divisão Regional, que a formalizará, dando conhecimento à Divisão de Contabilidade e Finanças para recolhimento de seu valor.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

11.4. Aplicadas as multas, o DER/SP as reterá do próximo pagamento que fizer à CONTRATADA, imediatamente após a sua imposição pela fiscalização.

11.4.1. No caso de não existirem pagamentos previstos, o DER/SP as descontará da garantia do respectivo contrato e/ou do crédito ou pagamento de qualquer outro contrato que porventura mantenha com a CONTRATADA.

11.4.2. Ainda no caso de inexistirem quaisquer créditos ou pagamentos, a CONTRATADA deverá efetuar a quitação do débito em até 48 horas contados do recebimento da notificação da cobrança, junto à Diretoria de Finanças do DER/SP, sob pena de, em não o fazendo, incorrer nas demais penalidades previstas neste contrato, podendo ainda o DER/SP, quando for o caso, cobrar as multas judicialmente.

11.4.3. As multas serão corrigidas monetariamente de conformidade com a variação do valor da UFESP, a partir do vencimento do prazo fixado no subitem 11.4.2 até a data do seu recolhimento.

11.5. O pagamento das multas estabelecidas acima ou o seu desconto, não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento e nem da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos, diretos ou indiretos, que vierem a ser causados ao DER/SP, seus empregados, prepostos, usuários e/ou terceiros em decorrência da execução contratual.

11.6. As multas aplicadas não impedem a imposição das penalidades de advertência, suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o DER/SP, ou por propositura de declaração de inidoneidade, obedecidas as disposições contidas no Artigo 87, bem como a rescisão unilateral do ajuste, nos termos dos Artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

12. RESCISÃO CONTRATUAL

Nos termos dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.93 e dos Artigos 75 a 78 da Lei Estadual 6.544, de 22.11.1989, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, sem prejuízo das penalidades e multas nele previstas.

13. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das obras e serviços será exercida pelo DER/SP nos termos do item 22 do "REGULAMENTO".

14. SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida, mediante prévia anuência do DER/SP, a subcontratação de até 30% (trinta por cento) do objeto deste contrato, porém a CONTRATADA será a única responsável perante a CONTRATANTE, pela sua execução.

15. RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS.

Concluídos as obras e serviços o recebimento se dará nos termos do item 34 do "REGULAMENTO", alterado pela Portaria SUP/DER-022, de 06.04.2009.

14



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

16. DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este contrato: o Edital, seus anexos, Termo de Ciência e Notificação – TCE.

17. FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro Central da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lavrado em via única na Equipe de Licitações e Contratos da Diretoria de Administração do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, em 23 de setembro de 2013, lido e achado conforme pelas partes.

Sr. Clodoaldo Pelissioni
Superintendente

Contratada
Sr. Carlos André A. S. Lourenço.
RG: 8.416.962-X SSP/SP.
Diretor

Testemunha
Thiago Tolentino Araujo
RG.: 36.974.572/SSP/SP

Testemunha
Rosângela Barone
RG 18.882.917-9

15
f



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão: SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Edital nº. 059/2013-CO – LOTE 1

Contrato nº. 18.919 - 4

Objeto: Contratação de obras e serviços de duplicação e melhorias da SP-264, do km 102,00 ao km 119,50, trecho Sorocaba - Salto de Pirapora, compreendendo o Lote 1: trecho do km 102,00 ao km 109,60.

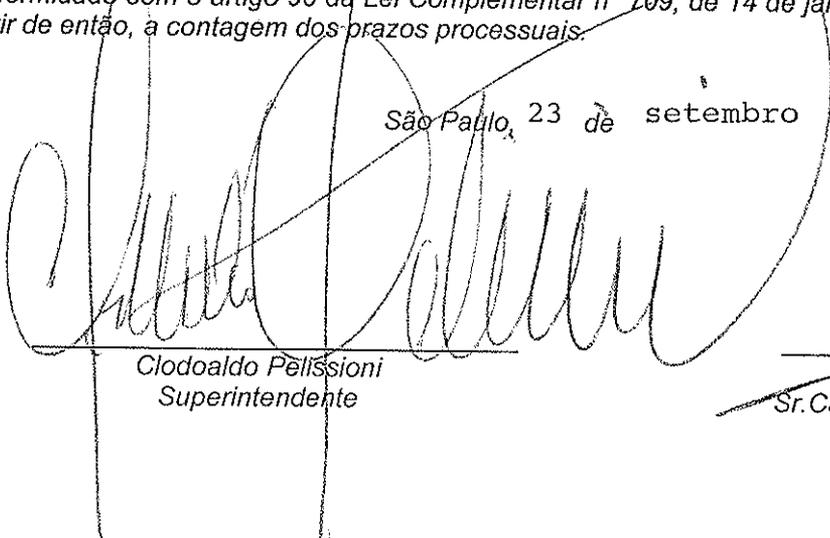
Contratante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO.

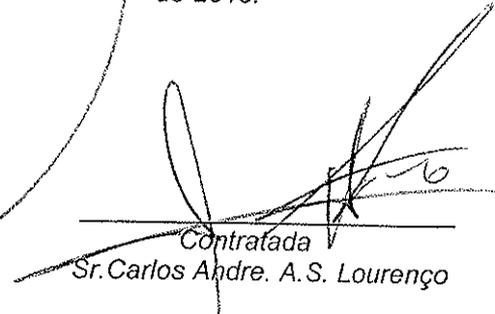
Contratado: CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob nº. 61.069.050/0001-10, com sede na Avenida Antonio Ramiro da Silva, nº 250 – Jardim do Lago, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 23 de setembro de 2013.


Clodoaldo Pellissioni
Superintendente


Contratada
Sr. Carlos Andre. A.S. Lourenço



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO
NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO Nº 01/2008 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contratante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Contratada: CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A.

Edital nº 059/2013-CO-LOTE 1

Contrato nº- 18.919- 4

Objeto: Contratação de obras e serviços de duplicação e melhorias da SP-264, do km 102,00 ao km 119,50, trecho Sorocaba - Salto de Pirapora, compreendendo o Lote 1: trecho do km 102,00 ao km 109,60.

Nome:	Clodoaldo Pelissioni
Cargo:	Superintendente
RG nº:	18.958.179-7 – SSP/SP
Endereço Residencial:	Rua Fradique Coutinho, 66 – apto. 608.
Telefone:	(011) 3311-1403/1404
E-mail	cpelissioni@sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome:	Giselia Gomes dos Santos
Cargo:	Diretora Técnica I
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. do Estado, 777 – 5º andar – Auditoria - SVS
Telefone e Fax	(11) 3311-1443 (11) 3311-1444 (fax)
E-mail	audit@der.sp.gov.br

São Paulo, 23 de setembro de 2013.

Clodoaldo Pelissioni
Superintendente



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONTRATO Nº - 18.938 -8

LIVRO - 42 -

AUTOS Nº 264.453/DER/2013-4º VOL.

DATA: 07/10/2013

FLS. Nº. – 2.612 / 2.620 -

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, Autarquia vinculada à Secretaria de Logística e Transportes, doravante denominada simplesmente DER/SP, com sede na Avenida do Estado, nº 777, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 43.052.497/0001-02, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Clodoaldo Pelissioni.

CONTRATADA: COMPEC GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob nº 09.033.330/0001-58, com sede na Rua Professor Carlos Reis, nº 46 – Térreo - Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. José Francisco Galasso, RG: 4.120.822-5/SSP/SP – Diretor que assina como Representante Legal da empresa, conforme documentos arquivados no DER/SP.

AUTORIZAÇÃO: do Superintendente do DER, em 30 de setembro de 2013.

1. OBJETO

Contratação de obras e serviços de duplicação e melhorias da SP-264, do km 102,00 ao km 119,50, trecho Sorocaba - Salto de Pirapora, compreendendo o **Lote 2:** trecho do km 109,60 ao km 119,50.

Este contrato está vinculado ao **Edital nº 059/2013 – CO.**

2. FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações subsequentes; pela Lei Estadual nº 6.544, de 22.11.89 e suas alterações subsequentes; pelo "REGULAMENTO PARA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA" do DER/SP e suas alterações subsequentes e legislação adicional nele mencionada, publicado no Diário Oficial do Estado de 17.04.2004, bem como, especificamente, pelas condições fixadas no **Edital nº 059/2013 - CO.**

3. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preços unitários.

4. PREÇOS

4.1. Prevalecem os preços resultantes da Proposta da CONTRATADA, às folhas **235/240** dos Autos nº 264.453/DER/2013-4º vol., observando-se o **item 24** do "REGULAMENTO".

4.2. Os preços unitários dos serviços que não constarem da proposta comercial da CONTRATADA e da TPU do DER/SP, deverão ser obtidos pelas composições de preços, as quais serão elaboradas considerando-se o parâmetro do DER/SP (insumos, taxas de encargos sociais e BDI), aplicando-se o desconto médio ofertado para os serviços da mesma fase, desconsiderando eventuais acréscimos.

18
f



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

4.3. Nos preços relacionados nesta cláusula, que constituem a única e completa remuneração dos serviços a que se referem, estão incluídos, sem a ela se limitar, todas as despesas, tais como: custo dos materiais e mão de obra necessários, operações executivas, transporte de materiais até o local de aplicação, instalação dos laboratórios de campo, realização de ensaios, construção de vias de acesso, caminhos e pontes de serviço, energia elétrica, combustíveis e lubrificantes, juros, depreciação dos equipamentos, ferramentas, escritórios, expediente, financiamento, impostos, lucro, assim como as decorrentes da legislação trabalhista, e os demais encargos previstos na legislação vigente.

5. MEDIÇÕES, DOCUMENTOS DE COBRANÇA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços executados serão apontados por medições mensais, medições essas que serão encerradas no vigésimo quinto dia de cada mês.

5.1.1. Dar-se-ão as medições parciais inicial e final, quando a data de início da execução do contrato não coincidir com as supra mencionadas, conforme o caso.

5.2. A CONTRATADA apresentará, até 03 (três) dias após a data da medição, relatório, de acordo com padrão fornecido pelo DER/SP, contendo as obras e serviços executados no período correspondente.

5.3. O DER/SP confrontará os dados do relatório com os de sua medição, e no prazo de 03 (três) dias, comunicará sua aceitação ou eventuais divergências, que se persistirem, serão analisadas e resolvidas impreterivelmente na próxima medição.

5.4. A não apresentação do relatório pela CONTRATADA, no prazo estipulado no subitem 5.2., implicará na transferência do vencimento da medição juntamente com a do mês subsequente a sua entrega, sem encargos para o DER/SP.

5.5. Independentemente da apresentação ou não do relatório pela CONTRATADA, caberá à Fiscalização do DER/SP verificar o cumprimento do cronograma vigente, aplicando, se for o caso, as multas contratuais cabíveis.

5.6. As medições obedecerão ao estabelecido nas normas, instruções, projetos e tabelas integrantes do contrato.

5.7. Os valores das medições mensais não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do previsto no cronograma, sem autorização expressa do Superintendente ou Diretor responsável pelo contrato.

5.8. Quantidades de serviços apontadas indevidamente em qualquer medição, quando do estorno, os preços unitários serão os corrigidos nessa data.

5.9. Caso ocorra saldo negativo na medição final, terá a CONTRATADA 30 dias, contados da data da comunicação do fato, para proceder o recolhimento da importância devidamente atualizada, sob pena de, não o fazendo, ser procedida a cobrança judicial.

5.10. Caso a CONTRATADA tenha outro contrato com o DER/SP, fica facultado a este órgão proceder a compensação de seus créditos, até a extinção total de seu débito, independentemente de anuência da CONTRATADA.

5.11. As medições mensais devem incluir todos os serviços e obras executados no período a que se referem, de modo que a medição correspondente ao último mês do prazo contratual seja também a última medição do contrato.

19
P



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 5.11.1. A medição final que é uma avaliação da situação financeira do contrato será realizada para informar a situação do mesmo quanto aos créditos e aos débitos, entre as partes.
- 5.12. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados em até 15 dias da data da medição.
- 5.13. Os documentos de cobrança deverão ser entregues ao DER/SP, no endereço indicado no contrato e deverão contemplar todos os serviços realizados no mês e aprovados na medição.
- 5.14. Os pagamentos das medições e de seu reajustamento ocorrerão no 30º (trigésimo) dia subsequente ao dia da medição, devendo, para tanto, a CONTRATADA apresentar prova de quitação com as obrigações abaixo mencionadas. Ressalta-se que, as notas fiscais/faturas correspondentes deverão ser apresentadas em até 15 dias contadas da medição.
- 5.15. Por ocasião da apresentação ao DER/SP da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do INSS, por meio de guias GPS – Guia da Previdência Social, Guia do FGTS, bem como do ISSQN.
- 5.15.1. as comprovações serão feitas mediante cópias autenticadas das guias de recolhimento, devidamente quitadas;
- 5.15.2. no caso de construção civil, a CONTRATADA deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviço do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do DER/SP e os números dos contratos aos quais se vinculem;
- 5.15.3. as comprovações relativas ao INSS a serem apresentadas, no caso de construção civil, deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim, devendo ser apresentada Folha de Pagamento específica;
- 5.15.4. a não apresentação dessas comprovações assegura ao DER/SP o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 5.16. Os valores das medições e de seu reajustamento, serão atualizados monetariamente, mediante aplicação da taxa de variação da UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, a contar do 31º (trigésimo primeiro) dia da data da medição até o dia do efetivo pagamento. Excetuando-se o disposto no **subitem 5.4**.
- 5.17. Se por motivo não imputável à CONTRATADA, o prazo de pagamento da fatura correspondente a medição e eventual reajustamento exceder aos 30 dias corridos contados da data da medição o valor será acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento ao mês - pro rata die).
- 5.18. No ato da liquidação da despesa, o serviço de contabilidade do DER/SP comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos, da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, conforme dispõe o Artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 5.19. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito aberto em Conta Corrente no Banco do Brasil S/A, na forma do disposto no Decreto Estadual nº 55.357, de 18.01.2010 e de acordo com instruções específicas a serem emitidas pela Área Financeira do DER/SP.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

21
P

- 5.20. Fica expressamente vedado para a CONTRATADA, a cessão de crédito a terceiros, oriundo de contrato com o DER/SP.
- 5.21. O DER/SP poderá glosar, de faturas emitidas pela CONTRATADA, valores apontados como indevidos pela área do DER/SP que administra este contrato.
- 5.22. O atraso na apresentação de notas fiscais/faturas, conforme subitem 5.14, implicará no retardamento de todos os prazos constantes neste subitem e nos demais correlatos.
- 5.23. Para atender as normas fixadas no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM/SP, do qual o DER/SP faz parte, a conta corrente deverá ter como titular o mesmo CNPJ que consta deste instrumento de contratação e da nota de empenho, sob pena de, não cumprida à exigência, inviabilizar o futuro pagamento.

6. PRAZOS

- 6.1. O prazo para a execução das obras e serviços será de **15 meses**, contados a partir da data da emissão da Primeira Nota de Serviço, que será fornecida no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da assinatura do presente contrato.
- 6.2. De observação: será de 03 (três) meses.

7. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 7.1. Com base na Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, os preços somente poderão ser reajustados com periodicidade anual, a partir do mês da Tabela de Preços Unitários adotados no Orçamento do DER/SP, para este contrato.
- 7.2. Os preços contratuais serão reajustados e calculados de acordo com as Normas do Reajustamento Sintético do Decreto nº 27.133/1987, nos termos do item 27 do "REGULAMENTO".
- 7.3. Índice inicial: 31 de dezembro de 2012.

8. VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1. O valor do presente contrato é de R\$ 57.272.379,27 (cinquenta e sete milhões, duzentos e setenta e dois mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos).
- 8.2. Os recursos orçamentários para atender as despesas deste contrato estão previstos no proj. 26.782.1606.1418.0000.44.90.51 e gravarão as respectivas dotações orçamentárias de cada exercício, observando os valores constantes nos cronogramas de fls.241/242 dos Autos nº 264.453/DER/2013-4º vol., que integram o presente contrato.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. A garantia de execução contratual é equivalente à 5% (cinco por cento) do valor contratual, correspondendo a R\$ 2.863.618,96 (dois milhões, oitocentos e sessenta e três mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e seis centavos), guia nº 02015 em 01/10/2013.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

22
f

10. DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 15 dias corridos após a data da assinatura deste contrato, os seguintes documentos, assinados por Engenheiro Civil:

a) Plano de Trabalho contendo, no mínimo:

- i) local, rodovia ou segmento da rodovia onde as atividades devem ser desenvolvidas, por mês considerado;
- ii) memorial descritivo das atividades e serviços a serem realizados;
- iii) cronograma de execução;
- iv) relação da equipe técnica, com a devida comprovação do vínculo com a CONTRATADA, conforme o subitem 14.2.6 - alínea "c.1" e "c.2" do Edital e;
- v) relação dos equipamentos disponibilizados para a execução das obras ou serviços.

b) Composição de preços unitários para todos os serviços constantes do orçamento básico do DER/SP, contendo, no mínimo, as seguintes planilhas:

- ✓ Planilha 1 – equipamentos: tipo, quantidade, hora produtiva/hora improdutiva e custos horários dos equipamentos.
- ✓ Planilha 2 – mão de obra: tipo, quantidade, salários e encargos e custo horário da mão de obra.
- ✓ Planilha 3 – produção da equipe: produção por hora na unidade de referência do serviço.
- ✓ Planilha 4 – custo unitário de execução.
- ✓ Planilha 5 – materiais: tipo, custos unitários, consumos e custo do material.
- ✓ Planilha 6 - transportes: produtos, serviços, quantidades, distâncias de transportes, custos unitários e custo total.
- ✓ Planilha 7 – custo direto total.

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis do início da execução das obras e serviços, uma relação dos empregados que se enquadram na categoria do Artigo 2º do Decreto nº 55.126/2009, alterado pelo Decreto nº 56.290/2010, que tratam do Programa "Pró-Egresso", de acordo com o modelo Anexo XXII do Edital.

10.2.1. O cálculo do contingenciamento de vagas será realizado a partir do número de trabalhadores necessários à execução do objeto contratual, desde que em regime de dedicação exclusiva, nos termos do § 3º do Artigo 5º do Decreto 55.126/2009, alterado pelo Decreto nº 56.290/2010.

10.2.2. Deverá ser mantido pela CONTRATADA, durante as diferentes fases da execução, o número de vaga(s) ao(s) beneficiário(s) do "Pró-egresso" indispensável ao adimplemento do ajuste, conforme estabelece o caput do Artigo 5º do Decreto nº 55.126/2009, alterado pelo Decreto nº 56.290/2010.

10.2.3. Havendo demissão, a CONTRATADA deverá comunicar o Gestor do contrato, no prazo de 24 horas, como também providenciar o preenchimento da vaga em aberto em até 05 (cinco) dias corridos, para fins de atualização do cadastro contratual.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 10.2.4. O Gestor do contrato deverá fiscalizar durante todo o período de vigência contratual o integral cumprimento ao Programa "Pró-Egresso" por parte da CONTRATADA, segundo os dispositivos do Decreto nº 55.126/2009, alterado pelo Decreto nº 56.290/2010.
- 10.2.5. No caso de regular subcontratação, a SUBCONTRATADA deverá satisfazer, tal como a titular do contrato, a todos os parâmetros do Programa "Pró-Egresso", de acordo com o determinado no Artigo 7º do Decreto nº 55.126/2009, alterado pelo Decreto nº 56.290/2010.
- 10.3. Os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, são aqueles enumerados no item 19 do "REGULAMENTO".
- 10.4. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato.
- 10.5. A CONTRATADA obriga-se também a manter durante toda a execução do contrato, o seguinte:
- 10.5.1 Promover a organização técnica e administrativa do trabalho objeto do contrato, de modo a conduzi-lo de acordo com a melhor técnica, bem como com rigorosa observância aos projetos, às especificações fornecidas pelo DER/SP, e ao prazo definido nos cronogramas; devendo ainda, implantar um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e de Segurança no Ambiente de Trabalho.
- 10.5.2 No início da execução da obra, a CONTRATADA deverá fornecer e manter no período de execução as Placas Institucionais a serem determinadas pelo Diretor Regional sob a qual a obra está jurisdicionada.
- 10.5.3 A CONTRATADA deverá providenciar toda a regularização da obra junto à Prefeitura Municipal, junto ao cartório de registro de imóveis e quaisquer outros órgãos Municipais, Estaduais ou Federais que tenham qualquer jurisdição sobre a obra.
- 10.5.4 Ao final da obra a CONTRATADA fica obrigada a entregar a obra totalmente desembaraçada e livre de quaisquer taxas, emolumentos ou impostos que sobre esta incidam.
- 10.5.5 No caso da CONTRATADA não conseguir os respectivos registros e licenciamento, ela deverá apresentar por meio de processos protocolados no DER/SP, a comprovação de que apresentou todos os documentos necessários para a obtenção das licenças.
- 10.6. Quando da conclusão das obras e serviços e antes de seu recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá:
- 10.6.1 Entregar na Diretoria de Planejamento (DP), o "as built" da obra em papel, nos formatos correspondentes ao projeto de engenharia e em meio digital no formato DWG do software AUTOCAD.
- 10.6.2 Atualizar a base cartográfica digital junto a Diretoria de Planejamento (DP) sem ônus para o DER/SP promovendo o levantamento da obra por meio de GPS, com uso de estações móveis instaladas em veículos, identificando os pontos notáveis rodoviários. Referidos dados deverão ser processados no formato DXT ou DGN, no

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

sistema de Projeto UTM DATUM SAD 69 e nos fusos adequados à localização da obra.

10.7 A CONTRATADA se obriga a não divulgar, sem o consentimento prévio do DER/SP, o contrato ou qualquer de suas disposições, previsão, especificação, desenho, projeto, modelo, exemplo ou informação fornecido por ou em nome do DER/SP, relativas ao contrato, para qualquer pessoa não empregada da CONTRATADA, para a execução do contrato. As divulgações para qualquer pessoa empregada pela CONTRATADA deverão ser feitas confidencialmente e estender-se ao âmbito necessário à execução do contrato.

10.7.1. Se a CONTRATADA desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar os serviços a seu cargo, poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pelo DER/SP.

11. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

11.1. No caso de inadimplemento parcial ou total do contrato, dependendo da gravidade do fato e ressalvado o caso fortuito ou de força maior, conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, o DER/SP pode rescindir o contrato, independente da aplicação das seguintes penalidades:

11.1.1. advertência por escrito e anotação no cadastro, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato;

11.1.2. multa, na forma do subitem 11.2.

11.1.3. suspensão temporária do cadastro e de participação em licitação e impedimento para contratar com o DER/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.1.4. proposta de declaração de inidoneidade, cumprido o processo administrativo pertinente;

11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas em que incorrerá a CONTRATADA:

11.2.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor reajustado da medição, previsto no cronograma financeiro, por dia de atraso, no início, andamento e conciliação das fases fixadas no cronograma correspondente.

11.2.2. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total reajustado do contrato, por dia de atraso, caso se verifique atraso em relação à data final de conclusão das obras e serviços.

11.2.3. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual reajustado, pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato.

11.2.4. Multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento), do saldo atualizado das obras e serviços a serem executados, quando da rescisão do contrato.

11.2.5. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor reajustado, por não atendimento a qualquer disposição relativa ao Programa "Pró-Egresso" instituído pelo Decreto nº 55.126/2009, alterado pelo Decreto nº 56.290/2010.

11.3. A multa será aplicada pela fiscalização em conjunto com a Divisão Regional, que a formalizará, dando conhecimento à Divisão de Contabilidade e Finanças para recolhimento de seu valor.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 11.4. Aplicadas as multas, o DER/SP as reterá do próximo pagamento que fizer à CONTRATADA, imediatamente após a sua imposição pela fiscalização.
- 11.4.1. No caso de não existirem pagamentos previstos, o DER/SP as descontará da garantia do respectivo contrato e/ou do crédito ou pagamento de qualquer outro contrato que porventura mantenha com a CONTRATADA.
- 11.4.2. Ainda no caso de inexistirem quaisquer créditos ou pagamentos, a CONTRATADA deverá efetuar a quitação do débito em até 48 horas contados do recebimento da notificação da cobrança, junto à Diretoria de Finanças do DER/SP, sob pena de, em não o fazendo, incorrer nas demais penalidades previstas neste contrato, podendo ainda o DER/SP, quando for o caso, cobrar as multas judicialmente.
- 11.4.3. As multas serão corrigidas monetariamente de conformidade com a variação do valor da UFESP, a partir do vencimento do prazo fixado no subitem 11.4.2 até a data do seu recolhimento.
- 11.5. O pagamento das multas estabelecidas acima ou o seu desconto, não exige a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento e nem da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos, diretos ou indiretos, que vierem a ser causados ao DER/SP, seus empregados, prepostos, usuários e/ou terceiros em decorrência da execução contratual.
- 11.6. As multas aplicadas não impedem a imposição das penalidades de advertência, suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o DER/SP, ou por propositura de declaração de inidoneidade, obedecidas as disposições contidas no Artigo 87, bem como a rescisão unilateral do ajuste, nos termos dos Artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

12. RESCISÃO CONTRATUAL

Nos termos dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.93 e dos Artigos 75 a 78 da Lei Estadual 6.544, de 22.11.1989, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, sem prejuízo das penalidades e multas nele previstas.

13. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das obras e serviços será exercida pelo DER/SP nos termos do item 22 do "REGULAMENTO".

14. SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida, mediante prévia anuência do DER/SP, a subcontratação de até 30% (trinta por cento) do objeto deste contrato, porém a CONTRATADA será a única responsável perante a CONTRATANTE, pela sua execução.

15. RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

Concluídos as obras e serviços o recebimento se dará nos termos do item 34 do "REGULAMENTO", alterado pela Portaria SUP/DER-022, de 06.04.2009.

25



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

26
P

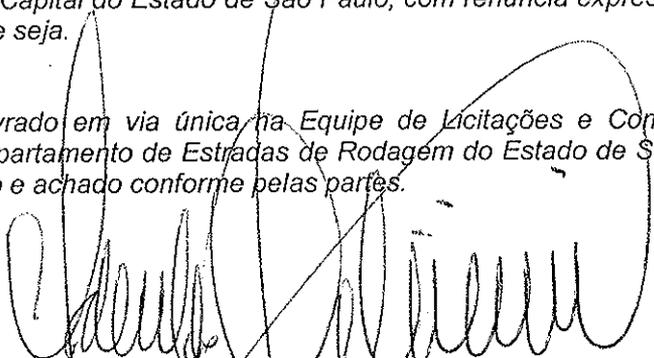
16. DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este contrato: o Edital, seus anexos, Termo de Ciência e Notificação – TCE.

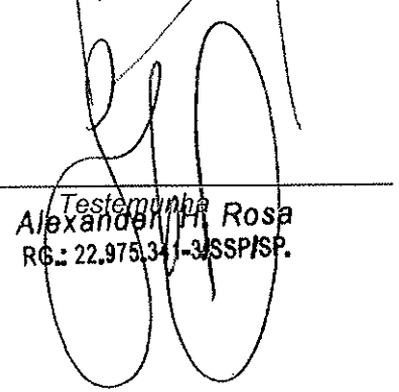
17. FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro Central da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lavrado em via única, na Equipe de Licitações e Contratos da Diretoria de Administração do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, em 07 de outubro de 2013, lido e achado conforme pelas partes.



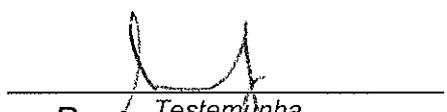
Sr. Clodoaldo Pelissioni
Superintendente



Testemunha
Alexander P. Rosa
RG: 22.975.341-3/SSP/SP.



Contratada
Sr. José Francisco Galasso.
RG: 4.120.822-5/SSP/SP.
Diretor.



Testemunha
Rosângela Barone
RG 18.882.917-9

@



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão: SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

Edital nº. 059/2013-CO – LOTE 2

Contrato nº - 18.938 -8

Objeto: *Contratação de obras e serviços de duplicação e melhorias da SP-264, do km 102,00 ao km 119,50, trecho Sorocaba - Salto de Pirapora, compreendendo o Lote 2: trecho do km 109,60 ao km 119,50.*

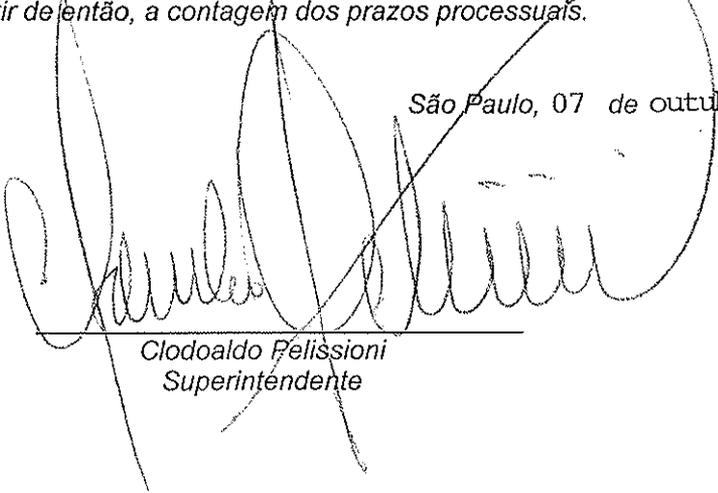
Contratante: **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Contratado: **COMPEC GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob nº 09.033.330/0001-58, com sede na Rua Professor Carlos Reis, nº 46 – Térreo - Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 07 de outubro de 2013.


Clodoaldo Felissioni
Superintendente


Contratada
Sr. José Francisco Galasso



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO
NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO Nº 01/2008 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contratante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Contratada: COMPEC GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Edital nº 059/2013-CO-LOTE 2

Contrato nº- 18.938 -8

Objeto: Contratação de obras e serviços de duplicação e melhorias da SP-264, do km 102,00 ao km 119,50, trecho Sorocaba - Salto de Pirapora, compreendendo o Lote 2: trecho do km 109,60 ao km 119,50.

Nome:	Clodoaldo Pelissioni
Cargo:	Superintendente
RG nº:	18.958.179-7 – SSP/SP
Endereço Residencial:	Rua Fradique Coutinho, 66 – apto. 608.
Telefone:	(011) 3311-1403/1404
E-mail	cpelissioni@sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome:	Giselia Gomes dos Santos
Cargo:	Diretora Técnica I
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. do Estado, 777 – 5º andar – Auditoria - SVS
Telefone e Fax	(11) 3311-1443 (11) 3311-1444 (fax)
E-mail	audit@der.sp.gov.br

São Paulo, 07 de outubro de 2013.

Clodoaldo Pelissioni
Superintendente